

COMUNICADO AO MERCADO DE RESULTADO DO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING

DA OFERTA DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA 15ª (DÉCIMA QUINTA) EMISSÃO, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA



TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 20257

CNPJ nº 07.859.971/0001-30

Avenida das Américas, nº 2.480, Bloco 6, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-101, Rio de Janeiro - RJ

no valor total de

R\$1.300.000.000,00

(um bilhão e trezentos milhões reais)

CÓDIGO ISIN DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE: BRTAEEDBSOW2

CÓDIGO ISIN DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE: BRTAEEDBSOXO

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVO DA EMISSÃO (RATING) ATRIBUÍDA

PELA FITCH RATINGS BRASIL LTDA.: "AAA(bra)"*

**Esta classificação foi realizada em 19 de março de 2024, estando as características deste papel sujeitas a alterações.*

PORTARIAS DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA: (I) Nº 1.853/SPE/MME, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO EM 20 DE DEZEMBRO DE 2022 ("PORTARIA PROJETO PITIGUARI"); (II) Nº 2.291/SPTE/MME, DE 13 DE JUNHO DE 2023, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO EM 16 DE JUNHO DE 2023 ("PORTARIA PROJETO TANGARÁ"); E (III) Nº 2.295/SPTE/MME, DE 15 DE JUNHO DE 2023, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO EM 16 DE JUNHO DE 2023 ("PORTARIA PROJETO SAÍRA" E, EM CONJUNTO COM A PORTARIA PROJETO PITIGUARI E A PORTARIA PROJETO TANGARÁ, AS "PORTARIAS").

A TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria "A", na qualidade de Emissor Frequente de Renda Fixa, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 2.480, Bloco 6, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-101, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 07.859.971/0001-30, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE 33.3.0027843-5 ("Emissora"), em conjunto com a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, 5º e 8º andar, Leblon, CEP 22440-032, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04 ("Coordenador Líder"), no âmbito da oferta de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, integrantes da 15ª (décima quinta) emissão, em 2 (duas) séries, da Emissora ("Oferta", "Emissão" e "Debêntures", respectivamente), realizada em conformidade com a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"), e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta"), **COMUNICAM** que, observados os termos do artigo 61 da Resolução CVM 160, foi realizado, em 16 de abril de , o Procedimento de *Bookbuilding*, organizado pelo Coordenador Líder junto à Emissora, por meio da coleta de intenções de investimento, sem lotes mínimos ou máximos, no âmbito da Oferta, tendo sido definido que: (i) sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios que corresponderão à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 0,63% (sessenta e três centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"), a ser calculada conforme a fórmula constante na Escritura de Emissão; e (ii) sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 5,8438% (cinco inteiros, oito mil, quatrocentos e trinta e oito décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Remuneração"), a ser calculada conforme a fórmula constante na Escritura de Emissão. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* está sendo divulgado nos termos do artigo 61, § 4º, da Resolução CVM 160, bem como será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas.

Os Recursos Líquidos captados pela Emissora por meio da integralização das Debêntures da Primeira Série serão utilizados para o resgate antecipado total ou a amortização antecipada extraordinária da 13ª (décima terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Emissora. Os Recursos Líquidos captados pela Emissora por meio da integralização das Debêntures da Segunda Série, por sua vez, serão utilizados, única e exclusivamente, para investimento, pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas ao Projeto Pitiguari, ao Projeto Tangará, e ao Projeto Saíra, de acordo com as tabelas previstas na Escritura de Emissão, tendo em vista o enquadramento dos referidos Projetos como prioritários, pelo Ministério de Minas e Energia (“MME”), por meio das Portarias.

Os Investidores Profissionais considerados Pessoas Vinculadas puderam participar do Procedimento de *Bookbuilding*, sem qualquer limitação em relação ao valor total da Oferta, uma vez que não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada no âmbito da Oferta e as intenções de investimento das Pessoas Vinculadas não foram automaticamente canceladas, nos termos da Resolução CVM 160.

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste “Comunicado ao Mercado de Resultado do Procedimento de *Bookbuilding* da Oferta de Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da 15ª (Décima Quinta) Emissão, em 2 (Duas) Séries, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.” (“**Comunicado ao Mercado**”), que não estejam aqui definidos, terão o significado a eles atribuído no “Instrumento Particular de Escritura da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.”, celebrado em 20 de março de 2024 e aditado em 17 de abril de 2024 (“**Escritura de Emissão**”).

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

INFORMAÇÕES ADICIONAIS A RESPEITO DA EMISSÃO, DA OFERTA, DA DISTRIBUIÇÃO E DAS DEBÊNTURES PODEM SER OBTIDAS COM O COORDENADOR LÍDER OU COM A CVM.

Os documentos relacionados à Oferta estão disponíveis nos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3:

- **Emissora**

<https://ri.taesa.com.br/> (neste *website*, acessar “Divulgação ao Mercado”, em seguida, acessar “Emissões de Ações/Dívidas” e os documentos da Oferta estarão disponíveis na pasta “15ª Emissão de Debêntures (Resolução CVM 160)” para efetuar o *download*)

- **Coordenador Líder**

www.xpi.com.br (neste *website*, acessar “Produtos e Serviços” e clicar em “Ofertas Públicas”, na seção “Ofertas em Andamento”, clicar em “TAESA – 15ª Emissão de Debêntures da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.” e, então, clicar no documento desejado)

- **CVM**

<https://www.gov.br/cvm/pt-br> (neste *website* acessar “Centrais de Conteúdo”, clicar em “Central de Sistemas da CVM”, clicar em “Ofertas Públicas”, em seguida em “Ofertas de Distribuição”, clicar em “Ofertas Rito Automático Resolução CVM 160”, preencher o campo “Emissor” com “Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.”, clicar em “Filtrar”, e, então, clicar no documento desejado)

O Agente Fiduciário é a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob nº 17.343.682/0001-38 (www.pentagonotrustee.com.br), na qualidade de agente fiduciário e representante dos titulares das Debêntures, no âmbito da Emissão (“**Agente Fiduciário**”).

O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio da Sra. Marcelle Motta Santoro, Sra. Karolina Vangelotti e Sr. Marco Aurélio Ferreira, no endereço acima, no telefone +55 (21) 3385-4565 e no correio eletrônico: assembleias@pentagonotrustee.com.br.

FOI DISPENSADA DIVULGAÇÃO DE PROSPECTO E DA LÂMINA DA OFERTA PARA A REALIZAÇÃO DESTA OFERTA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 9º, INCISO I E 23, §1º, DA RESOLUÇÃO CVM 160.

CONSIDERANDO QUE A OFERTA ESTÁ SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, O REGISTRO DA OFERTA PRESCINDE DE ANÁLISE PRÉVIA DA CVM. NESSE SENTIDO, OS DOCUMENTOS RELATIVOS ÀS DEBÊNTURES E À OFERTA NÃO FORAM OBJETO DE REVISÃO PELA CVM.

A OFERTA É IRREVOGÁVEL, MAS PODE ESTAR SUJEITA A CONDIÇÕES PREVIAMENTE INDICADAS QUE CORRESPONDAM A UM INTERESSE LEGÍTIMO DA EMISSORA E CUJO IMPLEMENTO NÃO DEPENDA DE ATUAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DA EMISSORA OU DE PESSOAS A ELA VINCULADAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 58 DA RESOLUÇÃO CVM 160.

TENDO EM VISTA QUE A OFERTA É DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A INVESTIDORES PROFISSIONAIS, CONFORME DEFINIDOS NA RESOLUÇÃO CVM Nº 30, DE 11 DE MAIO DE 2021, CONFORME EM VIGOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 26, INCISO IV, ALÍNEA “A” E DO ARTIGO 27, INCISO I, DA RESOLUÇÃO CVM 160, ESTANDO, PORTANTO, SUJEITA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO PREVISTO NA RESOLUÇÃO CVM 160, AS DEBÊNTURES ESTARÃO SUJEITAS A RESTRIÇÕES À REVENDA, CONFORME INDICADO NO ARTIGO 86, INCISO I, DA RESOLUÇÃO CVM 160.

O REGISTRO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

São Paulo, 17 de abril de 2024.



COORDENADOR LÍDER

